



CONTRATO N.º 002, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Rua Agromate, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente Sr. JAIME TALIETTI BORSATTO, doravante denominado **CONTRATANTE**

e

RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Av. Barão do Triunfo, 584

CNPJ: 89.655.880/0001-48

Neste ato representado por seu proprietário Sr. ANICETO PAGANIN, doravante denominado **CONTRATADO.**



PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate N.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Senhor Jaime Talietti Borsatto, CPF 434.215.470-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.655.880/0001-48, com sede na Av. Barão do Triunfo, 584, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Aniceto Paganin, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 002/2014, conforme Carta Convite n.º 002/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- O presente contrato tem por objeto contratar Emissora de Rádio AM para contratação de espaço para veiculação de Programa de Rádio semanal da Câmara de Vereadores, com duração de vinte (20) minutos, a ser vinculado todas as terças- feiras, das 11:30 às 11:50, para divulgação dos atos oficiais e matérias de interesse coletivo, bem como notas, avisos do Poder Legislativo, manifestações da presidência ou de outras lideranças, conforme determinações da Presidência do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.



2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor de correspondente a R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

- Os pagamentos serão efetuados em até dez (10) dias úteis do recebimento da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE.

- A CONTRATADA, reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrências da execução de serviços,

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Redigir e remeter os atos e as matérias que devem ser divulgadas, com antecedência mínima estabelecida pelo CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente Contrato é até trinta e um (31) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha - RS, 18 de março de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
Jaime Talietti Borsatto - Presidente

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA
Aniceto Paganin – Diretor

TESTEMUNHAS:
